



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Jaguaruna

000808

Jaguaruna/SC, 22 de novembro de 2021.

Ref.: PARECER JURÍDICO QUANTO A IMPUGNAÇÃO INTERPOSTA PELA EMPRESA NCC ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI – CNPJ: 26.553.728/0001-34 QUANTO A HABILITAÇÃO DA EMPRESA BRANCO PEDRAS ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA – CNPJ: 04.834.318/0001-29 NA TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2021/PMJ

PARECER JURÍDICO

Trata-se de PARECER JURÍDICO quanto a **IMPUGNAÇÃO INTERPOSTA PELA EMPRESA NCC ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI – CNPJ: 26.553.728/0001-34 QUANTO A HABILITAÇÃO DA EMPRESA BRANCO PEDRAS ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA – CNPJ: 04.834.318/0001-29 NA TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2021/PMJ.**

Prefacialmente, é preciso lembrar que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe a esta parecerista prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

É nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

O MUNICÍPIO DE JAGUARUNA lançou a TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2021/PMJ tendo como objeto a *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO COM LAJOTAS SEXTAVADAS DE CONCRETO NA RUA JOÃO JOSINO DE SOUZA, Nº*



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Jaguaruna

000809

BAIRRO RIACHINHO, NO MUNICÍPIO DE JAGUARUNA/SC, COM ÁREA TOTAL DE 5.937,56 M², INCLUINDO SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM, DRENAGEM, CALÇADA/PASSEIO, PAVIMENTAÇÃO, SINALIZAÇÃO, ORIUNDOS DO CONVÊNIO N° 900561/2020/MDR/CAIXA.

No decorrer do certame, a RECORRENTE NCC ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI apresentou impugnação quanto a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES que tornou **HABILITADA** a empresa BRANCO PEDRAS ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.

Segundo as razões recursais, a RECORRENTE alega que a empresa BRANCO PEDRAS ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA não poderá ser habilitada ao certame, em razão de duas sanções impostas pelo MUNICÍPIO DE CRICIÚMA e GAROPABA, estando ela suspensa para participar de licitações pela inexecução total ou parcial de obras públicas. Com fins de provar a veracidade dos fatos, juntou documentos.

Pois bem, salvo melhor juízo, entendo que razão assiste a Recorrente. Justifico. O item 5.1, alínea “b” do EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO é expresso:

5.1. Não terão acesso ao certame instruído pelo presente Edital de TOMADA DE PREÇOS/Obras e Serv. Engenharia, empresas:

b) que hajam sido declaradas inidôneas ou suspensa do direito de licitar ou contratar com a administração pública;

Em consulta ao site do CADASTRO DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS – CEIS, pode ser perceber que a empresa BRANCO PEDRAS ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA de fato está impedida de contratar com a Administração Pública Criciumense, cuja data de publicação da penalidade (SUSPENSÃO) foi publicada aos dias 20/01/2021, conforme link que segue abaixo:

<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?paginacaoSimples=true&tamanhoPagina=&offset=&direcaoOrdenacao=asc&cpfCnpj=04834318000129&colunasSelecionadas=lin>



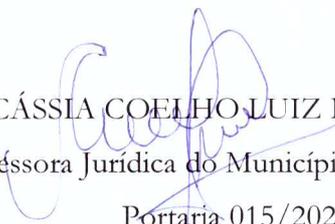
Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Jaguaruna

000810

kDetalhamento%2CcpfCnpj%2Cnome%2CufSancionado%2Corgao%2CtipoSancao%2CdataPublicacao%2Cquantidade

Consigno que o Edital faz lei entre as partes, e tal premissa decorre do **PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**. O referido princípio é corolário do **princípio** da legalidade e da objetividade das determinações habilitatórias e impõe à Administração e ao licitante a observância das normas estabelecidas no **Edital** de forma objetiva. Ora, se o instrumento convocatório impede que pessoas jurídicas sancionadas por outros órgãos da Administração Pública também está impedida de licitar junto ao Município de Jaguaruna, deverá a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES observar a referida regra, devendo portanto, ser acatada a irresignação da empresa Recorrente.

Portanto, salvo melhor juízo, opino pela procedência do recurso para tornar inabilitada a empresa BRANCO PEDRAS ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA da TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2021/PMJ.


CÁSSIA COELHO LUIZ BRUNATO
Assessora Jurídica do Município de Jaguaruna
Portaria 015/2021

“O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já, então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas, sim, o ato de sua aprovação” MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo: Malheiros, Ed. 27ª, 2002, p. 191.